

Estudo Técnico Preliminar 9/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25000.007297/2023-60

2. Descrição da necessidade

Necessidade e Justificativa da Contratação

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender o Ministério da saúde - MS e suas Unidades de Apoio, localizados em Brasília-DF, proporcionando ambiente de trabalho que favoreça o bom desempenho das atividades e que garanta à sua força produtiva, bem como as condições de trabalho apropriadas.

2.2. Justifica-se tal contratação pela necessidade de atendimento regular e ininterrupto dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos no Ministério da Saúde, visto ser um grande gerador de resíduos de natureza e/ou composição similar àquelas dos resíduos domiciliares, cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados é de aproximadamente 12.382 quilos mensal e 148.584 quilos anual, nas Unidades Sede e Anexo e na Unidade de Apoio I - Almoxarifado/Editora, ultrapassando, portanto, o limite previsto no art.2º, II, da Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, cabendo assim, integralmente a esta Pasta, o gerenciamento ambientalmente adequado dos seus resíduos sólidos e ônus dele decorrentes.

2.3. De acordo com a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, e o Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, o Ministério da Saúde, como grande gerador de resíduos sólidos, é integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares gerados em suas dependências, incluindo as atividades de segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final desses.

2.4. Entre os resíduos gerados pelo Ministério da Saúde estão os Resíduos Comuns não Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

2.5. O Ministério da Saúde não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local que funcione como aterro sanitário) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais citados, o que o obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento dos referidos mandamentos legais.

2.6. Os serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, são imprescindíveis para o Ministério da Saúde, por, notadamente, tratar-se de atividades cuja falha na execução pode dar ensejo ao recebimento de notificações dos órgãos de fiscalização e, conseqüentemente, aplicação de multas e até mesmo o fechamento das dependências do Órgão.

2.7. Desta forma, para que o Ministério da Saúde possa realizar a gestão de seus resíduos sólidos, de forma ambientalmente adequada, é necessário a contratação de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e o destino adequado desses resíduos, uma vez que houve descontinuidade dos serviços prestados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, nos moldes atuais.

2.8. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências do Ministério da Saúde estavam sendo prestados pela Empresa Ecopense Coleta de Resíduos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 27.149.997/0001-00, nos termos do Contrato Administrativo nº 04/2018 (Processo 25000.473794/2017-12), vigente até 18 de janeiro de 2023.

2.9. Para suprir a necessidade dos serviços prestados no Contrato Administrativo nº 04/2018 este Ministério da Saúde realizou o Pregão Eletrônico de nº 17/2022, conforme Aviso de Licitação publicado na seção 3 do Diário Oficial da União (DOU), em 18 de julho de 2022, que resultou em licitação deserta, em virtude do preço lançado no certame. Posteriormente, realizou nova tentativa de contratação, com a empresa SLU, por dispensa de licitação, tendo novamente a contratação sido frustrada devido pendências na Certidão da Justiça Trabalhista da empresa SLU.

2.10. Diante a situação adversa, ocasionada pela descontinuidade da prestação dos serviços de gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes produzidos pelo Ministério da Saúde em Brasília/DF e suas Unidades de Apoio, visto o fim da vigência do Contrato Administrativo nº 04/2018, a empresa Noresa Novo Rio Energia e Serviços Ambientais LTDA foi contratada mediante dispensa de licitação emergencial pelo período de 6 meses. Assim, o Contrato Administrativo nº 12/2023 foi celebrado com a empresa Noresa Novo Rio Energia e Serviços Ambientais LTDA pelo período de 28/06/2023 a 28/12/2023, de forma a suprir a necessidade do atendimento ininterrupto dos serviços de coleta de resíduos sólidos do Ministério da Saúde.

2.11. Assim sendo, a contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar torna-se indispensável ante a indiscutível essencialidade do objeto para a manutenção do bem-estar e saúde de todos, de forma a prover o atendimento contínuo da demanda e evitar nova descontinuidade da prestação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos do Ministério da Saúde e suas Unidades de Apoio, em Brasília/DF.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Fiscalização de Contratos com Mão de Obra Exclusiva - COMEX/CGSA/SAA/SE	Vicente de Paula Almeida

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Utilizar combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998, quando possível.

4.1.3. Utilizar pneus com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”

4.1.4. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

4.1.5. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.6. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.7. Submeter-se periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.1.8. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.9. Observar às disposições contidas nos normativos federais e distritais que versem sobre o objeto da presente contratação, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), bem como, quando cabível, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como os critérios e práticas sustentáveis elencados no Decreto n° 7.746, de 05 de junho de 2012, na Lei n° 12.305 /2010, Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022, Lei n° 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, sempre com o apoio do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU.

Subcontratação

4.2. Esta Equipe de Planejamento entende que o objeto a ser licitado não poderá ser subcontratado, tendo em vista que a prestação de toda a cadeia de gerenciamento de resíduos sólidos (coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final) somente deverá ser realizada em veículos da empresa contratada nos termos da legislação vigente.

Duração do Contrato

4.3. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, tendo em vista os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências do Ministério da Saúde abranger as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada serem enquadrados como serviços continuados. Portanto, a vigência plurianual é mais vantajosa para a Administração. Considerando, também, a necessidade permanente dos serviços no Órgão ante a indiscutível essencialidade do objeto para a manutenção do recolhimento do lixo, do bem-estar e saúde de todos os servidores, colaboradores e usuários.

Natureza dos Serviços

4.4. Os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos são de natureza continuada em virtude da sua essencialidade, que visa assegurar a integralidade do patrimônio desta Pasta de forma permanente bem como manter o funcionamento das atividades meio e finalísticas do Ministério da Saúde, de modo que não pode ser passível de interrupção.

4.5. Os serviços a serem contratados são classificados como serviços comuns”, que em síntese, são aqueles cujas especificações são rotineiras e usuais no mercado, visto que o serviço de gerenciamento de resíduos sólidos é ofertado de forma corriqueira e habitual, sendo a Administração Pública um dos principais contratantes.

Transição Gradual com Transferência de Conhecimento, Tecnologia e Técnicas Empregadas

4.7. Considerando que a prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos não perigosos não abrange aplicação de conhecimento, tecnologia e técnicas complexas, bem como o Ministério da Saúde possuir instituído o Plano

de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, cujo escopo é o gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos durante suas atividades, por meio da adoção de práticas sustentáveis, segregação e destinação ambientalmente adequada, composto por ações e iniciativas que preveem a ampla participação dos servidores públicos e demais agentes públicos em todas as fases do gerenciamento dos resíduos sólidos, além de interações com cooperativas de catadores, prestadores de serviço e fornecedores de materiais e produtos, o que deverá ser observado pela nova Contratada quando da execução contratual, entendemos não ser necessário estabelecer requisitos relativos à transição contratual.

5. Levantamento de Mercado

Soluções de Mercado que Atendam aos Requisitos

5.1. Conforme a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e o Decreto Distrital n.º 37.568/2016, os grandes geradores, tal como o Ministério da Saúde, podem celebrar contratos com empresas, cooperativas e associações cadastradas no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU ou com o próprio SLU, para prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo e compostagem ou assumir por sua própria conta a gestão e o gerenciamento dos resíduos que gerem.

5.2. Em suma, a Lei Distrital n.º 5.610/2016 e o Decreto Distrital n.º 37.568/2016 já trazem as soluções disponíveis no mercado:

Solução 1: Contratação de Prestadores Particulares dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos; e

Solução 2: Contratação Direta dos Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

Justificativa da Escolha

5.3. Ocorre que, no momento, a contratação direta do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU não se mostra viável, visto que a empresa encontra-se com pendências na Certidão da Justiça Trabalhista, conforme já citado no item 2.10, deste Estudo Técnico, estando, assim, impossibilitada de ser contratada em razão da previsão expressa contemplada na Lei n.º 14.133/2021, bem como orientação exaurida pela Consultoria Jurídica nos itens 64 a 66 do Parecer n. 00005/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU.

5.4. Ante às soluções apresentadas e visando atender a demanda de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados do Ministério da Saúde, no momento, adotaremos a Solução 1 - Contratação de Prestadores Particulares dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos, que se mostra adequada para atender aos requisitos deste Estudo Técnico Preliminar, pois atende às determinações legais vigentes, visto que o objeto será licitado, mostrando-se, portanto uma opção viável e econômica para a pretendida contratação.

5.5. Ademais, conforme mencionado no item 2.8, tendo em vista que o Serviço Público de Limpeza Urbana do DF não mais realizar tais serviços, resta comprovada a necessidade de contratação de empresa autorizada à execução desses serviços, sendo essas razões a motivação para escolher a solução 1.

5.6. Desse modo, buscando potenciais fornecedores da solução 1, foi realizado consulta no âmbito do Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, utilizando como parâmetro de pesquisa o CATSER 14265, cujo resultado, transcrito na tabela abaixo, atesta a existência de um mercado vasto de empresas que podem prestar serviços de gerenciamento de resíduos sólidos.

Consulta Parametrizada de Fornecedores - SICAF		
DISTRITO FEDERAL - Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial		
Nº	CNPJ	NOME - RAZÃO SOCIAL
1	18.704.313/0001-96	AACR PROJETOS, SISTEMAS CONSTRUTIVOS E SERVICOS TECNICOS LTDA ME

2	10.539.098/0001-03	ACESSO TELECOM LTDA
3	26.972.083/0001-74	AGUIA IMPERIAL SISTEMA DE CONSULTORIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
4	26.499.863/0001-49	AIESSE - AMBIENTAL INFRAESTRUTURA, EDIFICACOES E SERVICOS SUSTENTAVEIS EIRELI
5	11.379.596/0001-07	ALECIO MENDES EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SERVICOS LTDA
6	18.343.791/0001-18	ALFADELTA SERVICOS EIRELI
7	10.984.272/0001-27	AMD GLOBAL COMMERCE SOLUCOES E ENGENHARIA LTDA
8	16.698.612/0001-30	AMS - EMPRESA COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI
9	12.939.868/0001-30	ARCA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
10	07.887.773/0001-80	ASSOCIACAO RECICLE A VIDA
11	16.852.893/0001-33	ATLANTIC PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI
12	38.008.728/0001-32	BETA CENTAURI - CONSULTORIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
13	23.373.167/0001-01	BONART BUFFET EIRELI
14	28.655.894/0001-77	BRASILIA AMBIENTAL CONSTRUCAO E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI
15	20.889.166/0001-18	BS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI
16	37.155.983/0001-45	CENTRALMAQ COMERCIO MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRO
17	00.599.803/0001-04	COMERSIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
18	06.012.051/0001-10	CONSTRUSSATI SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
19	10.206.755/0001-09	CONSTRUTORA CARVALHO PEREIRA S.A.
20	17.686.714/0001-06	CONSTRUTORA QUALITA LTDA
21	19.444.251/0001-93	COOPERATIVA DE TRANSPORTE LIDER
22	14.673.828/0001-15	DAHER & MONTEIRO SOLUCOES PATRIMONIAIS LTDA
23	00.332.833/0008-26	DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA
24	04.389.820/0001-78	DMS RECICLAVEIS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
25	11.719.919/0001-56	DND ENTULHOS LTDA
26	03.056.814/0001-36	DOMINIUM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
27	27.149.997/0001-00	ECOPENSE COLETA DE RESIDUOS EIRELI
28	04.040.351/0001-87	ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA.
29	18.508.980/0001-01	FERRARIA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
30	03.819.129/0001-14	FIBER GLASS CONSTRUTORA EIRELI
31	23.706.288/0001-10	FUSAO ENGENHARIA MEIO AMBIENTE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
32	05.275.229/0001-52	G.C.E S/A
33	26.452.124/0001-00	GREEN SOLUCOES EM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
34	00.786.170/0001-43	HELP EXPRESS - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
35	19.760.257/0001-70	IGT ENGENHARIA EIRELI
36	05.472.872/0001-76	INSTITUTO LEAO DE JUDA
37	07.195.584/0001-47	J.I SILVEIRA ALUGUEL DE CONTAINER LTDA
38	21.277.522/0001-05	JGK SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
39	05.011.161/0001-02	KOMPE COMERCIO E SERVICOS LTDA
40	31.956.087/0001-07	LIELSON FIGUEIREDO DE ALMEIDA 83876197368

41	16.716.044/0001-52	LOPHEZ ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA
42	33.343.700/0001-38	M G INCORPORADORA LTDA
43	29.208.423/0001-83	MAE SERVICOS LTDA
44	05.250.490/0001-06	MANDACARU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
45	398.866.381-68	MARCOS ANTONIO DE SOUZA MENEGAZ
46	02.591.165/0001-00	METRICA CONSTRUTORA CONTROLE E MEDICAO LTDA
47	12.858.761/0001-68	MICROOFFICER SERVICOS ESPECIALIZADOS EM AUDIO E VIDEO EIRELI
48	12.184.592/0001-28	MONTREAL COMERCIO DE MANUFATURADOS E SERVICOS LTDA
49	17.948.805/0001-64	MTD MARQUES SOLUCOES EIRELI
50	03.242.697/0001-03	MULTMAX COMERCIO E SERVICOS LTDA
51	07.044.248/0001-01	NORESA NOVO RIO ENERGIA, ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
52	05.119.366/0001-06	NUTRI & FAZ-SERVICO DE LIMPEZA, LOCACAO DE MAO-DE-OBRA E PRODUTOS EIRELI
53	10.680.720/0001-07	OFFICE TOWER BRASIL EIRELI
54	19.089.592/0001-98	OMJR CONSTRUTORA LTDA
55	38.029.534/0001-13	OMNI COMERCIO E SERVICOS LTDA
56	02.843.359/0001-56	PLANALTO SERVICE EIRELI
57	19.103.447/0001-14	PRISMA ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA
58	01.835.130/0001-07	RB CORRETORA DE SEGUROS LTDA
59	24.504.401/0001-47	RESENDE & RABELO - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
60	06.172.825/0001-70	SAD TRANSPORTES SERVICOS LTDA
61	29.764.237/0001-20	SEABRA RESENDE GESTAO DE RESIDUOS EIRELI
62	05.939.868/0001-75	SEABRA RESENDE LTDA
63	02.004.950/0001-10	SITRAN COMERCIO E INDUSTRIA DE ELETRONICA LTDA
64	09.527.950/0001-43	SPACE CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA
65	27.170.033/0001-36	TOP ENGENHARIA EIRELI
66	29.736.130/0001-79	TRANSBRAGA SERVICOS DE TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI
67	06.243.343/0001-63	TRASH SERVICE EIRELI
68	07.026.299/0001-00	VALOR AMBIENTAL LTDA
69	11.454.203/0001-74	VOGA BRASIL SOLUCOES EMPRESARIAIS E AMBIENTAIS LTDA

5.7. Diante desses fatos e tendo em vista a logística envolvida no processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, a qual exige inclusive autorização para operação, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende que a única alternativa viável é a execução dos serviços por empresa especializada e autorizada pelo referido órgão distrital (SLU).

Adequação da Solução Escolhida e da Modalidade de Contratação às Necessidades do MS

5.8. A avaliação da adequação entre a solução escolhida e a modalidade de contratação às necessidades do Ministério da Saúde (MS) é um processo crucial para garantir a eficiência, a transparência e a conformidade legal em todas as etapas do processo de aquisição. Nesse contexto, é fundamental que a escolha da solução e da modalidade de contratação esteja alinhada com critérios técnicos, econômicos e operacionais, bem como com os princípios da economicidade e da qualidade.

5.9. A solução escolhida, que consiste na contratação de prestador particular dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, foi cuidadosamente selecionada após a desconsideração da contratação direta do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU que restou frustrada, uma vez que essa autarquia do Governo do Distrito Federal não estava regular para com a Justiça de Trabalho, bem como pelo fato de o MS não ter recursos para realizar essa atividade diretamente.

5.10. A coerência entre a modalidade de contratação, o critério de julgamento e o modo de disputa na licitação é fundamental para garantir a integridade do processo. Nesse sentido, a escolha da modalidade de contratação por licitação mediante a realização de pregão eletrônico está alinhada com a natureza da demanda e com os critérios objetivos estabelecidos pela legislação, o que assegura que os fornecedores sejam selecionados de acordo com critérios transparentes e relevantes para o MS, com a devida disputa (competitividade) de forma a garantir a proposta mais vantajosa para a Administração.

5.11. Portanto, a escolha da contratação de prestador particular dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e da modalidade de contratação por licitação demonstra uma cuidadosa análise das necessidades do Ministério da Saúde, garantindo eficiência, transparência e conformidade legal em todo o processo de contratação e a adequação da contratação para o atendimento da necessidade descrita no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Ministério da Saúde e suas Unidades de Apoio, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, deverão observar às disposições contidas neste Estudo Técnico Preliminar e estabelecidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

6.2. Definições a serem consideradas:

6.2.1. **Destinação final ambientalmente adequada:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

6.2.2. **Gerenciamento de resíduos sólidos:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, englobando ainda a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

6.2.4. **Grandes geradores:** pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviços, os terminais rodoviários e aeroportuários, e que cumulativamente tenham:

6.2.4.1. Natureza ou composição similares àquelas dos resíduos domiciliares;

6.2.4.2. Volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, superior ao limite de 120 (cento e vinte) litros;

6.2.5. **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartados, resultantes de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água ou que exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

6.2.6. **Resíduos sólidos domiciliares:**

6.2.6.1. Os originários de atividades domésticas nas residências;

6.2.6.2. Os equiparados aos resíduos sólidos domiciliares, em função de sua natureza, composição e volume;

6.2.7. **Resíduos sólidos indiferenciados:** resíduos não separados na origem e não disponibilizados para triagem com fins de reutilização, reciclagem ou compostagem;

6.2.8. **Resíduos sólidos orgânicos:** resíduos compostos por alimentos in natura, restos de alimentos processados, resíduos de jardinagem, poda e supressão de árvores, capina e roçagem, sejam eles de origem urbana, industrial, ou outra;

7.2.9. **Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

6.3. Os serviços serão executados conforme o Plano de Coleta a ser apresentado pela Contratante.

6.4. A Contratada deverá efetuar a retirada dos sacos depositados nos contêineres em dias e horários agendados, sendo de segunda à sexta-feira das 16h00 às 18h00, conforme locais e periodicidade dispostos abaixo:

- **Ministério da Saúde, Edifícios Sede e Anexo** - Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", CEP 70.058-900, Brasília/DF;

Horário: 16h às 18h (diariamente, de segunda a sexta-feira).

- **Unidade de Apoio I - Almoxarifado/Editora:** SIA Trecho 4 lotes 540/610, CEP 71200-040, Brasília /DF.

Horário: 16h às 18h (2 (duas) vezes por semana – preferencialmente nas quartas e sextas-feiras).

6.5. A periodicidade de recolhimento na Unidade de Apoio I (Almoxarifado/Editora) poderá ser alterada em razão da demanda, devendo a Contratante comunicar a sua alteração à Contratada com antecedência.

6.6. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.

6.7. Atentar-se que os resíduos gerados pelos grandes geradores devem ser classificados da forma a seguir:

6.7.1. **Recicláveis secos:** aqueles representados pela fração de resíduos passíveis de reciclagem, por exemplo: papéis e papelões limpos, plásticos em geral, metais em geral, embalagens longa vida e isopor;

6.7.2. **Orgânicos:** aqueles representados pela fração orgânica dos resíduos sólidos, passível de compostagem, por exemplo: vegetais, frutas, suas cascas, restos de comida em geral, borra de café, palitos de madeira, papéis sujos e/ou engordurados;

- 6.7.3. **Rejeitos ou indiferenciados:** resíduos sólidos não disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem ou para compostagem que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, por exemplo: vidros, espelhos, porcelanas, papéis higiênicos, fraldas descartáveis e absorventes.
- 6.8. Para a prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar é necessário que a Contratada possua cadastro e autorização do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), conforme Lei Distrital n.º 5.610/2016 e Decreto Distrital n.º 37.568/2016.
- 6.9. Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados, pelo Ministério da Saúde, em sacos plásticos e depositados em contêineres próprios do órgão.
- 6.10. Os resíduos orgânicos e rejeitos ou resíduos indiferenciados, devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e fechados, na cor preta, e dispostos para coleta em container na cor marrom, identificado como resíduos orgânicos e com identificação do gerador.
- 6.11. Os contêineres deverão ser posicionados em área pública, em local que permita o basculamento dos mesmos e manobras do caminhão coletor, em ponto previamente acordado entre as partes, viabilizando assim a operação de coleta.
- 6.12. A equipe coletora da Contratada deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar.
- 6.12.1. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da Contratada.
- 6.13. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento dos resíduos.
- 6.14. É de responsabilidade da Contratada a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final.
- 6.15. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.
- 6.16. Os empregados da Contratada deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.
- 6.17. Nos termos do art. 23, parágrafo único do Decreto Distrital n.º 37.568/2016, a coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12.980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-off".
- 6.18. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pelo Ministério da Saúde e recolhidos pela Contratada, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses é da Contratada, devendo esta ressarcir ao Ministério da Saúde quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.
- 6.19. A Contratada deverá indicar expressamente em sua proposta em qual aterro sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos. Qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao Ministério da Saúde com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

6.20. Nos termos do art. 10, § 2º da Lei Distrital nº 5.418/2014, “os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros Estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos”.

6.21. À Contratada são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

6.21.1. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

6.21.2. Lançamento in natura a céu aberto;

6.21.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

6.21.4. Outras formas vedadas pelo poder público;

6.21.5. Deposição inadequada no solo;

6.21.6. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

6.21.7. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

6.21.8. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

6.21.9. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; e

6.21.10. Utilização para alimentação humana.

6.22. Os materiais recicláveis secos separados nas dependências deste Ministério da Saúde não integrarão a presente contratação, e serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em conformidade com o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

6.23. A Contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria.

6.24. A Contratada deverá manter a identificação dos veículos cadastrados, conforme norma estabelecida pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

6.25. A Contratada deverá informar, trimestralmente, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, no formulário eletrônico disponível no seu sítio eletrônico, a relação dos grandes geradores para os quais presta os serviços e os locais de disposição final dos resíduos sólidos indiferenciados coletados e transportados.

6.26. A Contratada deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a manutenção de veículos em vias e logradouros públicos.

6.27. A Contratada deverá possuir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados.

6.28. A presente contratação não compreende a coleta seletiva, a qual obedecerá o disposto no art. 16, § único, I, da Política Distrital de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Distrital nº 5.418/2014.

6.29. A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo Ministério da Saúde, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

6.30. Nos termos do art. 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos enquadram-se como atividade de custeio por se tratar de atividade diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos públicos e que servem de apoio no desempenho das atividades institucionais do Ministério da Saúde uma vez que é essencial para a manutenção do bem-estar e saúde dos trabalhadores da Pasta por promover a retirada dos resíduos sólidos das dependências das suas unidades, cuja falha na execução pode dar ensejo ao recebimento de notificações dos órgãos de fiscalização e, conseqüentemente, aplicação de multas e até mesmo o fechamento das dependências do Órgão.

6.31. A solução objeto da contratação não está contemplada no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para tornar possível a definição da quantidade estimada da contratação foi realizado o levantamento do quantitativo de quilogramas de resíduos coletados durante o período de 2021 e 2022 pela empresa Ecopense Coleta de Resíduos Eireli, em virtude da execução do Contrato Administrativo nº 04 /2018, cuja vigência terminou em 18 de janeiro de 2023.

7.2. Assim sendo, a quantidade de quilogramas atestados pela Equipe de Fiscalização, constantes nos processos de pagamento à Contratada durante os últimos dois anos (2021 e 2022) foram compilados nas tabelas abaixo. Constituindo-se, assim, numa série histórica real da execução contratual para o dimensionamento das quantidades a serem contratadas para suprir as necessidades do Ministério da Saúde e suas Unidades de Apoio, localizados em Brasília-DF, conforme demonstrado a seguir:

Ano de 2021			
Esplanada dos Ministérios - Bloco "G" - Sede e Anexo	Quilos	Unidade I - Almoxarifado /Editora	Quilos
Janeiro	10.130	Janeiro	1.130
Fevereiro	11.460	Fevereiro	1.410
Março	11.770	Março	840
Abril	10.260	Abril	720
Maiο	10.110	Maiο	500
Junho	10.000	Junho	570
Julho	9.220	Julho	800
Agosto	11.290	Agosto	730
Setembro	9.550	Setembro	1.420
Outubro	9.850	Outubro	1.480
Novembro	10.070	Novembro	2.020
Dezembro	11.141	Dezembro	2.230
TOTAL	124.851	TOTAL	13.850

Ano de 2022			
Esplanada dos Ministérios - Bloco "G" - Sede e Anexo	Quilos	Unidade I - Almoxarifado /Editora	Quilos

Janeiro	10.195	Janeiro	1.230
Fevereiro	7.760	Fevereiro	1.400
Março	9.690	Março	800
Abril	9.180	Abril	1.870
Maió	12.660	Maió	860
Junho	11.520	Junho	540
Julho	15.020	Julho	1.070
Agosto	15.090	Agosto	1.010
Setembro	10.680	Setembro	1.430
Outubro	16.980	Outubro	1.140
Novembro	12.680	Novembro	1.360
Dezembro	12.910	Dezembro	1.380
TOTAL	144.365	TOTAL	14.090

7.3. De forma a tornar mais fácil e didática a visualização dos dados acima, compilamos na tabela abaixo o total de quilogramas coletados para cada um dos anos.

Ano	Total de Quilos
2021	138.701
2022	158.455

7.4. Percebe-se pelo somatório dos quilogramas coletados durante a execução contratual dos últimos dois anos, que o ano de 2021 ainda foi afetado pela pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 (Coronavírus), pois apresentou nos meses de maio a dezembro quantitativos de quilos inferiores ao do ano de 2022, tendo em vista o retorno gradual de servidores e colaboradores desta Pasta ao trabalho presencial nas Unidades do Ministério da Saúde em Brasília/DF.

7.5. Como memória de cálculo que dá suporte a presente contratação levou-se em consideração a média de descarte dos anos de 2021 e 2022, que foi de 12.382 quilos mensal, sendo acrescido a essa quantidade uma margem de segurança de 25%, totalizando 15.477 quilos mensais, tendo em vista o progressivo aumento de resíduos sólidos coletados a partir do mês de maio do ano de 2022, devido o retorno gradual dos colaboradores desta Pasta às suas atividades presenciais, conforme se pode observar nas tabelas acima.

7.6. Desta forma, a partir da análise crítica realizada no descarte do Ministério da Saúde, nos últimos 2 (dois) anos, chegou-se ao quantitativo estimado de 185.724 quilos anual e 15.477 quilos mensal, necessários para atender às necessidades do Órgão, conforme dados apresentados neste Estudo.

Ano	Total de Quilos	Média Anual	Média Mensal
2021	138.701	185.724	15.477
2022	158.455		

7.7. Considerando que a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, estabelece a remuneração dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos em toneladas, entendemos ser necessário fazer a conversão de quilogramas (kg) para toneladas (t) para determinar a quantidade estimada da contratação.

Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual

Gerenciamento de Resíduos Sólidos: prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados.	Tonelada	15,48	185,72
--	----------	-------	--------

7.8. Observa-se que trata-se de uma estimativa, ou seja, há variações no volume de resíduos produzidos a depender de cada mês.

7.9. Desta forma, a partir da análise crítica realizada do quantitativo de resíduos sólidos produzidos e recolhidos no Ministério da Saúde e suas Unidades localizadas em Brasília/DF, nos últimos 2 (dois) anos, foi estimado o quantitativo de 185,72 toneladas por ano, que presume-se ser suficiente para atender às necessidades do Órgão, conforme dados apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Considerando a possibilidade de lances economicamente mais atrativos que o unitário estimado; do ponto de vista desta equipe, entende-se que a divulgação do valor estimado pode afetar a competitividade do certame de forma negativa. Portanto, conclui-se pela não divulgação do valor da contratação.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Essa área técnica optou pela aglutinação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos em apenas um item, de forma a manter apenas uma empresa responsável pela execução do objeto de que trata este Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o serviço a ser contratado não demanda complexidade técnica. Com isso, a equipe de fiscalização se beneficia ao tratar quaisquer detalhes da execução contratual com apenas um interlocutor, reduzindo inclusive as deficiências de acompanhamento do serviço ao promover agilidade no tratamento de questões formais.

9.2. Os principais motivos para o não parcelamento do objeto da pretendida contratação são:

- Itens/objetos de natureza idêntica (serviços de gerenciamento de resíduos sólidos);
- Objetos de natureza idêntica a serem prestados na mesma localidade (Brasília/DF); e
- Objetos de natureza idêntica, para o mesmo local, que encontram no mercado prestador hábil a fornecê-los na totalidade.

9.3. Assim sendo, optou-se por não parcelar a solução visando aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços licitados. Ademais, pode-se verificar pela pesquisa de mercado, que é prática comum as empresas prestarem todos os serviços dispostos no presente Estudo, não comprometendo, portanto, a competitividade do certame. Ressalta-se que na última licitação a disposição na forma proposta não trouxe prejuízos ao certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. São contratações interdependentes desta demanda:

- o Contrato Administrativo nº 12/2023, referente à contratação emergencial de coleta dos resíduos sólidos e orgânicos do Ministério da Saúde.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério da Saúde para o período de 2020 a 2023, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA 2020-2023), a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil (EFD 2020-2031) e o Plano Nacional de Saúde (PNS 2020-2023), aprovado pela Portaria GM /MS nº 307, de 22 de fevereiro de 2021.

11.2. Nos termos do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que a contratação em tela foi prevista no PGC 2023:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000035/2023.

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023.

III) Id do item no PCA: 1054.

IV) Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA.

V) Identificador da Futura Contratação: 250110-79/2023.

VI) Documento de Formalização da Demanda: 115/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ganhos Diretos com a Contratação Pretendida:

12.1. Manutenção das condições de higiene e limpeza das instalações prediais do Ministério da Saúde, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável e propício a um adequado desempenho profissional;

12.2. Atendimento à demanda de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos, nos termos da Lei Distrital nº 5.610/2016, do Decreto Distrital nº 37.568/2016 e da Resolução ADASA nº 14/2016;

12.3. Proporciona o adequado gerenciamento de resíduos sólidos gerados no âmbito do Ministério da Saúde, visando a redução dos riscos sanitários e ambientais produzidos por essa espécie de resíduos, em observância à legislação vigente; e

12.4. Mitigação e/ou eliminação dos riscos de autuação do Ministério da Saúde por órgãos de fiscalização.

Ganhos Indiretos com a Contratação Pretendida:

12.5. Incentivar o consumo e descartes sustentáveis dos resíduos produzidos no Ministério da Saúde;

12.6. Garantir o regular funcionamento das Unidades do Ministério da Saúde em Brasília/DF;

12.7. Propiciar um ambiente de trabalho adequado para servidores, estagiários, colaboradores e usuários, de modo a agregar valor público ao Ministério da Saúde;

12.8. Reduzir/evitar o risco de contaminação e de acidentes ocupacionais aos servidores, colaboradores e usuários do Órgão; e

12.9. Contribuir para a prevenção ambiental.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adequação dos ambientes para que a contratação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos indiferenciados surta efeitos, tendo em vista que o Ministério da Saúde conta com estrutura física e quadro de pessoal capaz de acompanhar a contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O impacto ambiental é resultado de qualquer modificação, positiva ou negativa, que é causada pela ação do homem no meio ambiente. Tais impactos como o descarte incorreto de vasilhames plásticos, resíduos e outros podem causar a degradação do solo, poluição dos rios e do ar, destruição da flora e fauna. Para diminuir os efeitos causados no ambiente é preciso implantar políticas de proteção ambiental e promover ações que tragam como resultado a sustentabilidade ambiental.

14.2. Nas licitações as ações e soluções sustentáveis buscam integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo), com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

14.3. De modo que a promoção de ações nos processos de contratações/aquisições visam contribuir para reduzir possíveis impactos ambientais, permitindo o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferecer o maior número de benefícios para o meio ambiente e a sociedade.

14.4. A preocupação com os efeitos do aquecimento global, com as mudanças climáticas e com a diminuição dos recursos naturais disponíveis na natureza constituem importante justificativa para contratações que favoreçam a preservação dos impactos ambientais sofridos pela natureza. Esta é uma solução econômica, eficaz e rápida para minimizar tais impactos ambientais adversos acarretados pelo consumo humano.

14.5. A coleta e o transporte inadequado de resíduos sólidos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral.

14.6. A ausência de tratamento dos resíduos, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada podem ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

14.7. Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos infectantes, químicos, perfurocortantes e comuns, por isso há a necessidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente e realizar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental e a saúde humana.

14.8. Considerando que a presente contratação contemplará critérios sustentáveis, conforme previsto no Guia de Licitações Sustentáveis da AGU e no artigo 5º da Instrução Normativa nº 01 /2010, da SLTI/MPOG, conclui-se que os benefícios ambientais diretos e indiretos desta contratação demonstram uma busca contínua pelo aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados para a sociedade e à sustentabilidade do planeta.

15. Classificação do Documento

15.1. Os serviços a serem contratados não exigem classificação em ultrassecreto, secreto ou reservado, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação – LAI) que regula o acesso à informação, informa-se que a Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) trouxe a publicidade na forma de princípio explícito em seu art. 5º e estabelece ainda no art. 13 que atos honrados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja cobertura à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

15.3. No capítulo III da Lei nº 14.133/21, que trata sobre a divulgação do edital de licitação, a NLLC, no art. 54. prevê que “A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção de todo o teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

15.4. Assim sendo, em atenção ao art. 7º, § 4, da IN nº 40/2020, nos termos da Lei nº 12.527/2011, as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar não possuem caráter sigiloso, não traz informações pessoais, nem de cunho sigiloso imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, portanto, poderão estar disponíveis para qualquer interessado e ser divulgado como anexo do Termo de Referência.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Esta Equipe de Planejamento declara que a Solução 1: Contratação de Prestadores Particulares dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos constante no subitem 5.2 deste Estudo Técnico Preliminar é a mais adequada para o atendimento da necessidade acostada no item 2, sendo viável a presente contratação em virtude da existência de potencial fornecedores no mercado, bem como toda a exposição constante neste documento.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SABRINA DOS SANTOS LAGES

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 17/10/2023 às 16:28:08.

KATYA MARIA SPROESSER MORETTO


Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 18/10/2023 às 17:47:09.

GREGORI TEIXEIRA DA COSTA

Equipe de Planejamento da Contratação

 Assinou eletronicamente em 18/10/2023 às 11:20:51.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I (sigiloso)